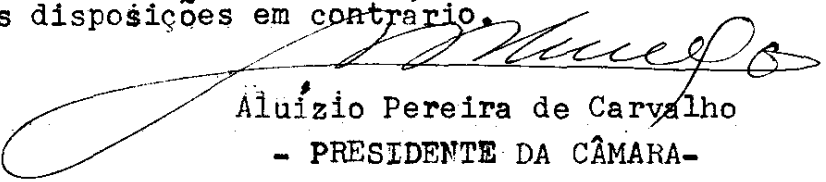


Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte -

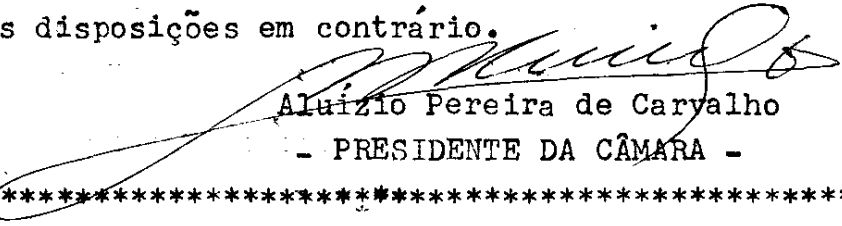
L E I : -

Artº 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para suple-
mentação da seguinte verba orçamentária:-

8.89.3 - Material de Consumo.....R\$.200.000,00

Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

L E I : -

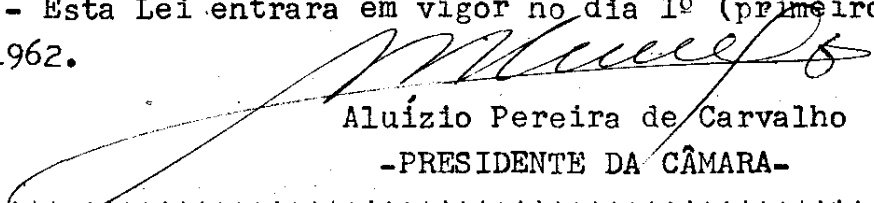
Artº 1º - Regulamentando a aplicação do imposto de Indústrias e Profissões, aumentado pelas leis nº 205, de 8-11-61 e 206 de 14-11-61, em seus artigos 1º, Item I, letra "A" e artº 6º, respectivamente, fica determinada a sua incidência de uma só vez, na percentagem de 40% (quarenta por cento), sobre o lançamento de cada contribuinte, observada a fórmula da Lei nº 206 citada.

Artº 2º - Terá direito ao desconto de 15% (quinze por cento), o contribuinte que efetuar o pagamento das prestações, dentro dos prazos fixados no artº 20º e suas letras, da Lei Nº 206, de 14-11-61.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, -

principalmente o Item IV, do artº 1º da Lei Nº 205 mencionada, na parte aplicável ao Imposto de Indústrias e Profissões.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) - de janeiro de 1962.

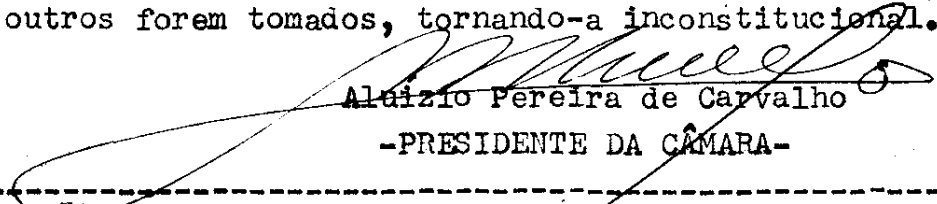

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 1 DE 30 de DEZEMBRO DE 1961

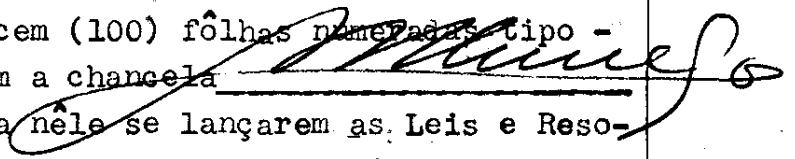
A CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE S.PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA e PROMULGA a seguinte

LEI.-

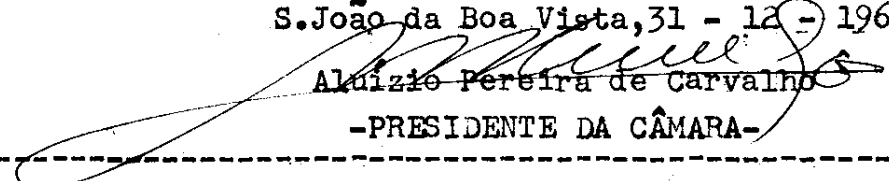
- Art. 1º Fica criado o REGIME PARLAMENTARISTA no Município de S.João da Boa Vista e nos termos em que o mesmo venha a ser acolhido pelo Estado de S.Paulo.
- Art. 2º Quando os Poderes Executivo e Legislativo do Estado procederem à alteração na Constituição Estadual, referente ao PARLAMENTARISMO, esta Câmara tomará as providências cabíveis, a fim de encaminhar o funcionamento do Regime na Municipalidade.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data em que o Estado de S.Paulo acolher o PARLAMENTARISMO, salvo se caminhos outros forem tomados, tornando-a inconstitucional.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

T É R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém este livro cem (100) folhas numeradas tipo - gráficamente e rubricadas com a chancela  de que fiz uso, e serviu para nele se lançarem as Leis e Resoluções, aprovadas por esta Casa, no ano de hum mil novecentos e sessenta e hum. 1961. Foram usadas as folhas: de 001 a 045.

S.João da Boa Vista, 31 - 12 - 1961


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

